



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Ofício "S" nº 10, de 2017, que Submissão ao Congresso Nacional, para conhecimento, da Recomendação nº 204 da OIT, sobre a Transição da Economia Informal para Economia Formal.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Paulo Paim

08 de Março de 2022



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

RELATÓRIO N° , DE 2022

SF/22032.36509-99


Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Ofício "S" nº 10, de 2017 (OF. nº 98/2017), do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da *submissão ao Congresso Nacional, para conhecimento, da Recomendação nº 204 da OIT, sobre a Transição da Economia Informal para Economia Formal.*

Relatora: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Ofício "S" nº 10, de 2017, do então Ministério do Trabalho e Emprego. Referido Ofício dá ciência, ao Congresso Nacional, do texto da Recomendação nº 204, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

II – ANÁLISE

A matéria é submetida à CAS em virtude da competência desta Comissão para o exame de matérias atinente a relações de trabalho, como disposto no art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Recomendação nº 204 da OIT foi adotada durante a 105^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho – a assembleia plenária da OIT – ocorrida em 2015.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Denomina-se a Recomendação nº 204: *Recomendação relativa à transição da economia informal para a economia formal.*

Seu escopo, como indicado, é concernente à persistência e ao crescimento da economia informal e dificuldades advindas disso para a criação e manutenção de condições decentes de trabalho; para a preservação de um sistema de seguro social e, também, para a conservação da coesão social.

A Recomendação parte de uma definição ampla de “economia informal” que inclui toda atividade econômica que seja exercida por trabalhador ou unidade econômica e que seja total ou parcialmente descoberta pela legislação ou pela prática dos países.

Essa definição exclui expressamente atividades ilícitas, mas inclui todas as atividades econômicas que envolvam empregados contratados – inclusive domésticos, terceirizados, trabalhadores em redes de fornecimento e trabalhadores em relações de trabalho não reconhecidas ou regulamentadas – pessoas que trabalham por conta própria ou em regime de economia familiar e trabalhadores de cooperativas e de unidades de economia social e solidária.

Como todas as Recomendações da OIT, a Recomendação nº 204 não estabelece disposições expressa, mas busca orientar a atuação legislativa e políticas dos países membros, no sentido de se obter um determinado resultado.

No caso, os estados são instados a adotar um conjunto compreensivo de medidas legislativas e de políticas públicas que promovam a passagem da informalidade à formalidade no mercado de trabalho observando uma série de critérios e que se consubstanciam, em linhas gerais, nos seguintes eixos:

- Políticas macroeconômicas de geração de emprego;
- Políticas comerciais, industriais, tributárias etc que promovam a geração de empregos, o aumento da produtividade e facilitem a transformação estrutural;

SF/22032.36509-99



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22032.36509-99

- Políticas que promovam ambiente adequado para a formação de empresas sustentáveis (inclusive micro e pequena empresas), em um ambiente de estabilidade regulatória, transparência e concorrência leal;
- Políticas de promoção social destinadas, sobretudo, a uma inclusão de setores marginalizados;
- Políticas de migração justas e efetivas;
- Políticas de educação, treinamento e desenvolvimento de concorrências de trabalho;
- Políticas de desenvolvimento local, rural e urbano e de promoção ao empreendedorismo;
- Políticas eficazes de saúde e segurança do trabalho;
- Políticas de eliminação de discriminação e violência e promoção de igualdade;
- Medidas que facilitem a transição escola/trabalho ou a reinserção profissional de pessoas afastadas do mercado de trabalho;
- Políticas de inserção nos sistemas de seguro social;
- Criação de sistemas de informações acessíveis, relevantes e atualizadas.

Para isso, estabelece a observância a princípios fundamentais do trabalho:

- Liberdade de associação e sindical e efetivo reconhecimento ao direito de negociação coletiva;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22032.36509-99

- Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- Abolição efetiva do trabalho infantil;
- Eliminação da discriminação em relação a emprego e ocupação;
- Correção das condições de trabalho inseguras e insalubres que se encontram com frequência na economia informal.

Estimula, igualmente, a criação de incentivos para a transição eficaz da economia informal para a formal, inclusive no tocante à proteção e estímulo das empresas – notadamente as pequenas e microempresas.

Também incentiva a adoção de mecanismos efetivos de cumprimento da legislação, de inspeção do trabalho, de difusão de informações, de acesso a sistemas de reclamações e recursos legais e o estabelecimento de sanções administrativas, civis ou penas efetivas.

Sugere, além disso, que as medidas tomadas devem observar o princípio geral de consultas e participação tripartite e de formação de mecanismos de compilação de dados, acompanhamento e avaliação de políticas.

Como toda e qualquer recomendação da OIT, a Recomendação nº 204 não possui força vinculante, quer no plano internacional quer no interno e, por consequência, dispensa ratificação ou outra forma de incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se, antes, de um norteamento geral para a adoção de normas e medidas internas e um guia para sua possível implementação. Nesse sentido, a Recomendação traz importante reflexão para esse que é um problema de longa duração do sistema trabalhista brasileiro e que não parece estar a receber a devida atenção dos governos, apesar de contínuas e reiteradas manifestações em sentido contrário.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – CONCLUSÃO

Não havendo, a rigor, matéria a ser votada, concluímos pela declaração de ciência do conteúdo da Recomendação nº 204 da OIT e por seu adequado arquivamento.

SF/22032.36509-99
A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

~~Reunião: 4ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 08 de março de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Rose de Freitas (MDB)	1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Eduardo Gomes (MDB)	2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Luis Carlos Heinze (PP)	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Izalci Lucas (PSDB)	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente 2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente 5. VAGO	
PSD		
Sérgio Petecão (PSD)	Presente 1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)	2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Jayme Campos (DEM)	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	2. Romário (PL)	
VAGO	3. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Zenaide Maia (PROS)	1. Paulo Rocha (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente 2. Rogério Carvalho (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 4ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 08 de março de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eduardo Braga

Esperidião Amin

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 10/2017)

NA 4^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, PELO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DO OFÍCIO.

08 de Março de 2022

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais